

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2016.

PROJETO DE LEI N.º 62/2015.

OBJETO: Altera dispositivos da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências” e da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos (...)" e dá outras providências

AUTORA: MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 62/2015, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências” e da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos (...)" e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dê-se a presente análise:

Inversão da ordem dos dados inseridos na Ementa em harmonia com a ordem dos artigos que procederam as alterações, sem prejuízo do conteúdo originário.

Tornou-se necessária a intervenção na redação dos artigos 1º, 2º e 3º no sentido de explicitar que o recrutamento, vencimento e quantitativo de vagas estão descritos no Anexo IV da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, e cujo Anexo foi alterado pelo Anexo I somente no que diz respeito ao **novo nome dos cargos**, sem alterações no recrutamento, vencimento ou quantitativo de vagas e que as atribuições dos referidos cargos foram alteradas pelo Anexo II desta Lei que altera parte do Anexo V da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005.

Os incisos XIV e XV do artigo 32 da Lei n.º 2.281, de 2005, consignados no artigo 5º da proposição em análise, foram alterados no sentido de substituir duas expressões abaixo citadas:

XIV – marcação de presença nas reuniões solenes, especiais, ordinárias e extraordinárias, assistindo ao Vereador; e

XV – registro de nome, endereço e telefone de autoridades de interesse do Vereador.

A primeira expressão “*marcação de presença*” pelo sinônimo “*comparecimento*” e a segunda alteração substituindo “*registro*” por “*consignação*”. Tal alteração busca tão-somente dar coerência ao texto, sem qualquer prejuízo ao original.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 62, de 2015, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de março de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 62/2015

Altera dispositivos da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências e da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí (...)" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado, no âmbito do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí, o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete da Presidência em Assessor de Gabinete da Presidência, de recrutamento amplo, com vencimento e quantitativo de vagas descritos no Anexo IV da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Anexo I desta Lei e com atribuições alteradas pelo Anexo II desta Lei.

Art. 2º Fica transformado, no âmbito do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Vereador em Assessor de Vereador I, de recrutamento amplo, com vencimento e quantitativo de vagas descritos no Anexo IV da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Anexo I desta Lei e com atribuições alteradas pelo Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica transformado, no âmbito do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí, o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete de Vereador em Assessor de Vereador II, de recrutamento amplo, com vencimento e quantitativo de vagas descritos no Anexo IV da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Anexo I desta Lei e com atribuições alteradas pelo Anexo II desta Lei.

Art. 4º O *caput* do artigo 7º da Lei n.º 2.281, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Mesa Diretora é assessorada pelo Secretário Geral, Consultor Jurídico, Consultor de Comunicação e Cerimonial, Secretário do Presidente, Chefe de Gabinete da Presidência e Assessor de Gabinete da Presidência.” (NR)

Art. 5º Os incisos de I ao XII do artigo 32 da Lei n.º 2.281, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentado dos seguintes incisos XIII, XIV e XV:

“Art. 32.....

I – acompanhamento e assessoramento do Vereador em solenidades, eventos e prestar todas as providências que se tornarem necessárias, inclusive expedição de convites;

II – participação em atividades de relações públicas do Vereador;

III – representação do Vereador em solenidades e eventos;

IV – solução de assuntos externos do Gabinete do Vereador;

V – recepção da população no Gabinete do Vereador, registro de seus anseios e elaboração de relatórios dos pedidos de suas bases;

VI – divulgação das atividades do Vereador;

VII – assessoramento individual, no âmbito parlamentar, do Vereador;

VIII – coordenação das atividades do gabinete do Vereador;

IX – assessoramento do vereador na busca de novas propostas legislativas;

X – recepção e informação ao Vereador acerca dos assuntos de suas correspondências;

XI – organização da agenda oficial do Vereador;

XII – execução de atividade inerente às relações do Vereador com a Câmara, outro poder ou autoridade;

XIII – organização das matérias publicadas nos meios de comunicação relativas aos assuntos de interesse do Vereador;

XIV – comparecimento nas reuniões solenes, especiais, ordinárias e extraordinárias, assistindo ao Vereador; e

XV – consignação de nome, endereço e telefone de autoridades de interesse do Vereador. (NR)

Art. 6º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da Lei n.º 2.281, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.....

.....

§ 1º Na composição de seu gabinete, cada Vereador, à exceção do Presidente da Câmara, poderá ter 1 (um) Assessor de Vereador I e 1 (um) Assessor de Vereador II que ficarão incumbidos de cuidar dos assuntos pertinentes à função do respectivo Vereador.

§ 2º Os Assessores de Vereador I e II serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação do respectivo Vereador. (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 32 da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005.

Unaí, 4 de março de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS
Presidente

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Vice-Presidente

VEREADOR ALINO COELHO
1º Secretário

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

2º Secretário

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º....., DE.... DE.....DE 2016.

“ANEXO IV DA LEI N.º 2.283, DE 23 DE ABRIL DE 2005.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<i>Denominação</i>	<i>Código</i>	<i>Quantitativo</i>	<i>Recrutamento</i>	<i>Vencimento</i>
<i>Secretário Geral da Câmara</i>
<i>Secretário do Presidente</i>
<i>Chefe de Gabinete da Presidência</i>
<i>Assessor de Gabinete da Presidência</i>
<i>Assessor de Vereador I</i>
<i>Assessor de Vereador II</i>
<i>Coordenador do Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania – Caec.</i>
<i>Diretor da Escola do Legislativo</i>

” (NR)

ANEXO II A QUE SE A LEI N.º , DEDE.....DE 2014.

“ANEXO V DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

“**I.**
.....,

5. ASSESSOR DE VEREADOR I

I – assessorar individualmente, no âmbito parlamentar, o Vereador;

II – coordenar as atividades do gabinete do Vereador;

III – assessorar o Vereador na busca de novas propostas legislativas;

IV – receber e informar ao Vereador acerca dos assuntos de suas correspondências;

V – organizar a agenda oficial do Vereador;

VI – executar atividade inerente às relações do Vereador com a Câmara, outro poder ou autoridade;

VII – organizar as matérias publicadas nos meios de comunicação relativas aos assuntos de interesse do Vereador;

VIII – estar presente nas reuniões solenes, especiais, ordinárias e extraordinárias, dando assistência ao Vereador; e

IX – registrar nome, endereço e telefone de autoridades de interesse do Vereador.

6. ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – tratar de assuntos externos do Gabinete da Presidência;

II – atender às demandas da agenda externa da Presidência; e

III – prestar contas das atividades exercidas externamente.

7. ASSESSOR DE VEREADOR II

I – acompanhar e assessorar o Vereador em solenidades, eventos e prestar todas as providências que se tornarem necessárias, inclusive expedir convites;

II – participar das atividades de relações públicas do Vereador;

III – representar o Vereador em solenidades e eventos;

IV – tratar de assuntos externos do Gabinete do Vereador;

V – recepcionar a população no Gabinete do Vereador, registrar seus anseios e elaborar relatórios dos pedidos de suas bases; e

VI – divulgar as atividades do Vereador.” (NR)